



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 A CARTA CONTRATO 005/2019 – SEMED, CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS (PREFEITURA MUNICIPAL), VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R J DA S SOUSA-ME, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS PARA EXECUTAR AS AÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO.

Termo Aditivo nº 001/2020 a Carta Contrato nº 005/2019-SEMED, celebrado entre *Município de Mojuí dos Campos* através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a empresa **R J DA S SOUSA-ME**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ELABORAÇÃO DOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSIS PARA EXECUTAR AS AÇÕES DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**, com prorrogação de prazo contrato inicial, e para exame da legalidade.

Vêm ao exame desta Procuradoria, o Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato Original nº 005/2019- SEMED, celebrado entre as partes descritas ao norte, ora submetido a esta Procuradoria Jurídica para apreciação, consoante determina o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, que tem por objeto a prorrogação de prazo contratual pelo período de 04/06/2020 a 31/12/2020, nas mesmas condições e preços do contrato inicial.

O Contrato inicial foi celebrado em 03/06/2019, termo a partir de sua assinatura, e vigência até 03/06/2020, estando em plena vigência, abre-se a possibilidade do seu aditamento.

Concernente à prorrogação do ajuste contratual, a qual possui amparo no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, há de se anotar que a natureza continuada do ajuste enseja o fato de que a prorrogação pressupõe a manutenção da vantajosidade no ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto a Cláusula V – Da Dotação Orçamentária, os recursos que lastrarão o presente Termo Aditivo, prorrogável até 31/12/2020, são compatíveis com o Termo Aditivo, não havendo alterações de valores, portanto, não haverá óbice a legalidade.

Houve justificativa pela Administração acerca do aditamento, o que, de forma concreta, previsão do artigo 57 do mesmo Diploma, por alcançar meio mais vantajoso para a administração no período estipulado para vigir o presente aditamento, portanto, registra-se, ser adequadamente possível a prorrogação pleiteada e a utilização da Dotação Orçamentária pela ótica vantajosa a administração, e que também está adequado ao orçamento do objeto.

Por oportuno, consigne-se que, tendo em vista a alegação de que as atividades relacionadas com o contrato não são exclusivas da Contratada, os preços foram estabelecidos pela própria Administração Pública Municipal via processo dispensa, a proposição de prorrogação não divergiu do termo inicial contratado, apenas se prorrogou, o que também não diverge quanto aos preços, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, o que estão adequadas ao interesse público.

No que refere as alterações, há de se anotar que o presente ajuste não ocasiona singularmente uma supressão ou adição no serviço, uma vez que, o contrato permanece na sua regularidade e curso normal vigente, sem que haja acréscimo de qualquer natureza.

Não há alteração do valor contratual em decorrência de supressão/acrécimo quantitativo de seu objeto, portanto, encontra amparo legal no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
(...)

Para argumentar, nos termos deste preceito legal, observa-se que a legislação pátria, autoriza da prorrogação contratual desde que haja acordo entre as partes, sempre objetivando o atendimento dos anseios da Administração Pública e sendo respeitada por esta a cláusula do equilíbrio-financeiro, dessa forma, evitando eventuais prejuízos ao contratado, bem como o locupletamento ilícito da Administração. Estando inalterado o contrato inicial, aditando somente o prorrogamento do referido.

Dessa forma, em atenção especial ao prazo aditado e elencado acima, deve ficar clara a alteração ocorrida nesta sede, com concordância entre as partes, aditamento vantajoso para à Administração, não competindo à esta Procuradoria Jurídica imiscuir-se em questões que escapam à apreciação estritamente jurídica do ato.

Consigne-se a necessidade de que, a celebração do aditamento deve ter sua tramitação legal, a fim de evidenciar a inexistência de qualquer óbice à celebração do aditivo, e observando à minuta do Primeiro Termo Aditivo se encontra sem óbice, portanto, encontra-se em ordem para a celebração do Termo.

Diante do exposto, entende-se que a minuta posta a exame, ora rubricada com o intuito de identificar a documentação examinada, guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação, desde que observados os apontamentos deste Parecer.

Encaminhe-se o processo à Presidência da Comissão de Licitação, em prosseguimento do feito.

Mojuí dos Campos/PA, 15 de maio de 2020.

Raimundo Francisco de Lima Moura

Procurador Geral do Município

Decreto nº 009/2017

OAB/PA 8389